



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Metalúrgica, Materiais e de Minas



REGULAMENTO
2017

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1 - A Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais manterá, através de seus Departamentos de Engenharia Metalúrgica e de Materiais e de Engenharia de Minas, um Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (PPGEM), conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art.2 - Para executar os programas de ensino e pesquisa o Programa de Pós-Graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art.3 - O PPGEM tem por objetivo a formação de pessoal qualificado científica e tecnicamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

I - O Programa em nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

II - O Programa em nível de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho experimental necessariamente original.

Art.4 - Os graus obtidos no PPGEM serão denominados: Mestre em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (área de concentração) e Doutor em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (área de concentração).

Art.5 - As atividades de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à divulgação de resultados sob forma de publicações em revistas especializadas nacionais e internacionais e anais de eventos científicos e técnicos nacionais e internacionais especializados e comunicações em reuniões técnicas e científicas.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art.6 - A Coordenação didática será exercida por um Colegiado constituído por 6 (seis) membros, presidido por um Coordenador e constituído de forma a atender este regulamento, de acordo com as seguintes condições:

I - 5 (cinco) membros docentes portadores de título de Doutor ou grau equivalente, escolhidos, de preferência de forma a representar as diversas áreas de concentração, pelos professores que exerçam atividades permanentes no Programa, através de voto direto, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

II - 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia da UFMG.

Art.7 - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art.8 - São atribuições do Colegiado de Programa:

I - Eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Coordenador e Sub-coordenador do Programa;

II - Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

IV - Elaborar o currículo do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - Fixar diretrizes para programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;

VI - Decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;

VII - Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VIII - Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - Aprovar, mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores, e coorientadores, quando houver;

X - Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;

XI - Designar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

XII – Acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XIII - Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XIV - Estabelecer critérios para a admissão de alunos ao Programa;

XV - Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XVI - Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XVII - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XVIII- Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XIX - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XX - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos bem como divulgar o planejamento e os critérios;

XXI - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXII - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXIII - Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV – Avaliar e aprovar os projetos de pesquisa e extensão envolvendo a participação do Programa de Pós-Graduação através de docentes e/ou discentes em cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXV – Avaliar e aprovar os contratos e projetos de pesquisa celebrados entre o Programa de Pós-Graduação e as agências de fomento, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

Art.9 - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.10 - As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.11 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art.12 - O Coordenador do PPGEM terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.13 - São atribuições do coordenador do PPGEM:

- I - Convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II - Coordenar a execução de programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IV - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- V - Acompanhar a distribuição dos alunos novos pelos professores orientadores acadêmicos;
- VI - Promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões com os professores dos diversos setores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- VII - Dar ampla divulgação às defesas de dissertação e teses;
- VIII - Tomar todas as providências relativas à eleição dos membros do Colegiado até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art.14 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art.15 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto nos artigos 34, 37 e 38 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- II - Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - Programas de pesquisa;
- IV - Capacidade das instalações;
- V - Capacidade financeira.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.16 - Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas da UFMG, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- I - Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do PPGEM, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia, tamanho 3 x 4 cm;
- II - Cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- III- histórico escolar da graduação;
- IV - “Curriculum vitae”;
- V - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- VI - Documento de identidade com validade nacional; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

Art.17 – Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ter concluído curso de Graduação;
- II - Ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art.18 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de Programas de Pós-Graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

- I - O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas do Programa, no mínimo 50% do total de créditos exigidos pelo regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem;
- II- O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
 - a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4 cm;
 - b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
 - c) Histórico escolar da Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - d) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
 - e) “Curriculum vitae”;

- f) Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art.19 - A secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art.20 - O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único: No caso de cursos stricto sensu, a matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa como disposto no § 2º do art. 31 das NGPG.

Art.21 - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art.22 - Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação, até o julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Trabalho Final, sem direito a crédito.

Art.23 - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art.24 - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, por 1 (um) período letivo, à vista de motivos relevantes; não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

Art.25 - Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art.26 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e Pós-Graduação não integrante do currículo de seu Programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os Programas.

Parágrafo único: As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralização do número de créditos mínimos de mestrado e doutorado.

Art.27 - A secretaria do Programa que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do PPGEM os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art.28 - Graduados não inscritos em Programas regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação do Programa, então considerada isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Parágrafo único: Deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas de disciplina isolada, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado ouvido o professor da disciplina na qual esta situação ocorra;

II - O estudante de disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no PPGEM como aluno regular, tendo sido aprovado no processo de seleção, poderá incorporar ao seu currículo, com anuência do professor orientador, dentro do número de créditos obtidos em disciplinas isoladas, um máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do PPGEM;

III - Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

IV - A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela secretaria do PPGEM, que deverá colocá-lo a par das normas vigentes;

V - O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPGEM, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

VI- O PPGEM não assume qualquer compromisso quanto:

- A aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;
- Ao aproveitamento de todos os créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VII - No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art.29 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art.30 - Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- a) Cópia das matrículas dos estudantes;
- b) Ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art.31 - A estrutura curricular dos Programas em nível de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por linha de pesquisa, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria coerente com a proposta acadêmica do PPGEM.

Art.32 - As disciplinas serão classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, sob a forma de seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art.33 - As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos, que preferencialmente tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma a compatibilizar-se com os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art.34 - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do Programa à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art.35 - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação, no caso de disciplinas de Programas em nível de Mestrado e/ou Doutorado;
- f) Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) Indicação das áreas concentração às quais poderá servir;
- h) Anuência das câmaras Departamentais e dos Colegiados de Programa;
- i) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- j) Indicação de docentes responsáveis.

Art.36 - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.37 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art.38 - A soma dos créditos em Tópicos Especiais não poderá ultrapassar a 6 (seis) no mestrado e 12 (doze) no doutorado.

Art.39 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art.40 - Poderão ser atribuídos 3 (três) créditos à defesa de dissertação desde que estes não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art.41 O estudante de doutorado poderá requerer ao Colegiado do PPGEM o aproveitamento de créditos excedentes ao número mínimo exigido para o mestrado do PPGEM, cursados durante o seu mestrado, para integralização ao seu histórico escolar de doutorado, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) O estudante egresso do mestrado do PPGEM prossiga o doutorado na mesma área de concentração;
- b) A conclusão de seu mestrado no PPGEM tenha ocorrido em um prazo máximo de 24 meses;
- c) O estudante tenha publicado ou tido aceito para publicação, como primeiro autor, um artigo completo (mínimo de 4 páginas) em periódico especializado classificado pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área “Engenharias II” como A1, A2 ou B1, derivado do seu trabalho de pesquisa no mestrado no PPGEM.

Parágrafo único - Para qualquer outro caso, o valor máximo de créditos aceito do mestrado para integralização de créditos para o doutorado é 12 (doze).

Art.42 - Os créditos obtidos na defesa da dissertação de Mestrado poderão, a juízo do Colegiado do Programa, serem aproveitados para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Doutor.

Art.43 - A critério do Colegiado do PPGEM, poderão ser aceitos créditos obtidos fora da Universidade Federal de Minas Gerais. Todavia, o candidato deverá cursar, na UFMG, no curso em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 50% (Artigo 42, parágrafo 1 das Normas Acadêmicas da PG) do total de créditos requeridos.

Art.44 - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter pelo menos 50% (Artigo 71 das Normas Acadêmicas da PG) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do PPGEM.

Art.45 - O aluno poderá ser desligado do Programa, se seu aproveitamento for considerado insatisfatório, mediante comunicação escrita do orientador com justificativa. Essa decisão deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art.46 - Para efeito das exigências previstas para obtenção de graus de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, mediante comunicação escrita do orientador com justificativa, ter seus créditos revalidados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Parágrafo 2º - O aluno, que tiver o prazo de suas disciplinas ultrapassado, poderá obter revalidação dos mesmos através de um Exame de Revalidação. O Exame de Revalidação de Créditos constará de uma prova escrita sobre o programa mais recente das disciplinas com prazos vencidos.

Parágrafo 3º - O aluno reprovado no Exame de Revalidação estará desligado automaticamente do Programa.

Parágrafo 4º - O Exame de Revalidação será formulado por Comissão designada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.47 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F (Rendimento insuficiente)

Art.48 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art.49 - Para efeito de cálculo do conceito médio global, o conceito A tem peso 4, o conceito B tem peso 3, o conceito C tem peso 2, o conceito D tem peso 1 e os conceitos E e F têm peso 0.

Art.50 - O conceito médio global de um estudante é o resultado da soma dos produtos dos pesos dos conceitos de todas as disciplinas cursadas pelos correspondentes números de créditos divididos pela soma de todos os créditos cursados.

Art.51 - Será excluído do Programa o estudante que obtiver:

- I - Um conceito médio global inferior a C em qualquer semestre;
- II - Um conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art.52 - O corpo docente do PPGEM dos cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do PPGEM.

§ 3º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art.53 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art.54 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições - compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do PPGEM e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art.55 - Todo estudante admitido no PPGEM terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador do Programa, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art.56 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

Art.57 - O estudante que deixar de manter contato com seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos não poderá fazer matrícula no semestre subsequente.

Art.58 - O professor orientador poderá assistir, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado do PPGEM e também aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no PPGEM há mais de 2 (dois) semestres.

Parágrafo 3º – Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no PPGEM há mais de 3 (três) semestres.

Art.59 - Compete ao orientador:

- I- Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II- Assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou de tese e orientá-lo durante a fase de elaboração;
- III - Presidir as bancas de defesa da proposta de pesquisa e da dissertação ou tese;
- IV- Propor ao Colegiado de Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), pertencentes ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;
- V- Subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- VI- Comunicar ao Colegiado a relação de alunos sob orientação considerados infrequentes.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PESQUISA

Art.60 - O estudante deverá defender publicamente uma "Proposta de Pesquisa" diante de uma banca composta de pelo menos 2 (dois) membros doutores que leve à dissertação de mestrado e de pelo menos 3 (três) doutores que leve à tese, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Programa.

Parágrafo único: A proposta de pesquisa que leve à dissertação de mestrado deverá ser defendida até 12 meses após a data da primeira matrícula do estudante no Programa. A proposta de pesquisa que leve à tese deverá ser defendida entre 06 a 18 meses após a data da primeira matrícula do estudante no PPGEM.

Art.61 - A "Proposta de Pesquisa" deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; materiais e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art.62 - Quando a "Proposta de Pesquisa" for para um trabalho que leve ao doutorado, a revisão bibliográfica deverá ser extensa e minuciosa.

Art.63 - Para ter a sua "Proposta de Pesquisa" aprovada pelo Colegiado, o estudante deverá:

I – Entregar com antecedência mínima de 20 dias da data de defesa, na secretaria do PPGEM, um número de exemplares da "Proposta de Pesquisa" igual ao número de membros da banca mais um;

II- Ser aprovado na defesa de sua "Proposta de Pesquisa".

Art.64 - Cabe ao professor orientador tomar as providências para a marcação da defesa da "Proposta de Pesquisa".

Art.65 - O estudante reprovado na sua defesa de "Proposta de Pesquisa" terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art.66 - Quando a "Proposta de Pesquisa" for para um trabalho que leve ao doutorado, o candidato deverá também ser aprovado no “Exame de Qualificação”. Para aprovação o estudante deverá alcançar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos no exame oral por uma comissão examinadora, nas condições e prazos conforme estabelecido no Art. 60.

Parágrafo único. O “Exame de Qualificação” poderá ser realizado simultaneamente na mesma seção de defesa pública da "Proposta de Pesquisa", a critério do colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art.67 - O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à secretaria do PPGEM o número de exemplares da tese ou dissertação correspondente ao de examinadores. A secretaria do PPGEM tomará as providências necessárias para a defesa do trabalho a ser apresentado.

Art. 68 - Para a marcação da defesa de dissertação, o estudante deverá ter aprovado pelo Colegiado um trabalho completo (mínimo de 4 páginas) PUBLICADO OU SUBMETIDO para publicação em periódico especializado classificado pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área “Engenharias II” como A1, A2 ou B1, como primeiro autor, em coautoria com o orientador e referente exclusivamente ao período de realização e trabalho do mestrado.

Art. 69 - Para a marcação da defesa de tese, o estudante deverá ter aprovado pelo Colegiado dois ou mais trabalhos completos PUBLICADOS OU SUBMETIDOS para publicação em periódicos especializados classificados pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área “Engenharias II”, como primeiro autor, em coautoria com o orientador e referente exclusivamente ao período de realização e trabalho de pesquisa do doutorado, cujo somatório da pontuação esteja de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do PPGEM.

Art. 70 - A tese ou a dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante. A dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área do conhecimento, enquanto a tese deverá representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na área respectiva.

Art.71 - Toda Comissão Examinadora de trabalho de dissertação deverá conter preferencialmente um elemento não pertencente ao quadro da UFMG.

Art.72 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou titulação equivalente.

Art.73 - A defesa da tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos à UFMG.

Parágrafo único - Não serão considerados nestes números os membros portadores do grau de Doutor indicados para composição da Comissão Examinadora que estejam vinculados diretamente ao desenvolvimento e execução do projeto de pesquisa;

Art.74 - Será considerado aprovado na defesa da tese ou da dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art.75 - No caso de insucesso na defesa de tese ou de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art.76 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (ano) e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- I- Completar em disciplinas de Pós-Graduação o número de 18 (dezoito) créditos, obtendo nas mesmas, no mínimo, conceito médio global B;
- II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Ter aprovada em defesa pública a Proposta de Pesquisa;
- IV- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o Art. 72.

Art.77 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- I- Completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, obtendo nas mesmas, no mínimo, conceito médio global B;
- II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Ter aprovada, em defesa pública, a "Proposta de Pesquisa";
- IV- Ser aprovado no exame de qualificação de acordo com o Art. 66.
- V- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com o Art. 73.

Art.78 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e de Doutor desde que o estudante tenha sido aprovado no exame de Revalidação de Créditos. O prazo máximo de validade de créditos revalidados é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O Colegiado deverá, ouvido o orientador, definir prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do Programa.

Art.79 - São condições para expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

- a) Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- b) Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:
- c) Histórico escolar do concluinte;
- d) Comprovação de entrega, no Colegiado do PPGEM da tese ou dissertação aprovada e corrigida de acordo com as instruções da Comissão Examinadora;
- e) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- f) Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa;
- g) Comprovante de apresentação de prestação de contas à instituição de fomento á pesquisa, no caso de aluno bolsista;
- h) Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária;

Parágrafo único: No histórico escolar, assinado pela secretária do Programa e pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

- e) Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) Data da aprovação no exame de qualificação, no caso de doutorado;
- g) Data da aprovação da tese ou dissertação;
- h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art.80 - Em caráter excepcional e mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o PPGEM poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica ou profissional.

Art.81 - Para que seja considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter seu “curriculum-vitae” avaliado em função de:

- a) Programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) Produção científica ou técnica;
- c) Participação em reuniões científicas ou técnicas;
- d) Atividades relevantes de caráter técnico-profissional exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

Art.82 - O candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria deste Programa de Pós-Graduação e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 3, item II deste Regulamento.

Art.83 - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Art. 73 deste Regulamento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.84 - O Colegiado do Programa PPGEM deverá buscar estabelecer mecanismos de integração com os Cursos de graduação. A articulação entre ensino e pesquisa através da interação de conteúdos da graduação e Pós-Graduação como:

- a) Seminários integrados;
- b) Participações em projetos e eventos comuns;
- c) Orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e participações em bancas de TCC;
- d) Estimular as atividades de Iniciação à Pesquisa (“pesquisa júnior”);
- e) Fomentar em sessões específicas de trabalhos de Iniciação Científica em eventos científicos locais, regionais e internacionais promovidos pela Pós-Graduação;
- f) Oferecer disciplinas do PPGEM, como disciplinas eletivas ou optativas, para alunos matriculados nos 2 (dois) últimos períodos dos cursos de graduação;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.85 - O Colegiado do PPGEM estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

Art.86 - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art.87 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, pelo Colegiado do PPGEM e, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art.88 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Regulamento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em __/__/20__.
